

Diretiva n.º 3/2012**Revisão trimestral das tarifas transitórias de gás natural, para os clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³, para o 1.º trimestre de 2012**

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) através do Despacho n.º 8 687/2011, de 28 de junho, procedeu à publicação anual das tarifas e preços de gás natural para vigorarem de 1 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.

As tarifas de venda a clientes finais incluem os custos de aprovisionamento de gás natural e os custos de acesso às redes e infraestruturas do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).

Importa proceder a uma revisão tarifária trimestral a aplicar a partir de 1 de janeiro de 2012, nos termos estabelecidos nos artigos 63.º e 70.º a 84A.º do Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural, que tem em conta a análise da evolução do custo unitário do gás natural dependente da evolução do custo do petróleo, uma vez que os custos dos contratos de aprovisionamento de gás natural estão indexados ao preço do petróleo.

Assim:

Ao abrigo dos artigos 63.º e 70.º a 84A.º do Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural e do artigo 31º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, o Conselho de Administração da ERSE deliberou:

1.º – Aprovar as tarifas transitórias de Energia, aplicáveis, a partir de 1 de janeiro de 2012, aos fornecimentos a comercializadores de último recurso retalhistas e a fornecimentos de carácter transitório a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m³ (n), apresentadas nos quadros seguintes:

TARIFA DE ENERGIA DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA A COMERCIALIZADORES RETALHISTAS	Preços (Eur/kWh)
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas	0,03137259

TARIFA DE ENERGIA DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA A GRANDES CLIENTES	Preços (Eur/kWh)
Alta Pressão	0,03268940
Média Pressão	0,03271228

TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS A FORNECIMENTOS ACIMA DE 10.000 m³	Preços (Eur/kWh)
Média Pressão	0,03271228
Baixa Pressão > 10 000 m ³	0,03282351

2.º As tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso para fornecimentos anuais superiores a 10 000 m³, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2012, correspondem à soma dos preços em vigor das tarifas de Acesso às Redes e das tarifas transitórias de Comercialização, bem como das tarifas transitórias de Energia aprovadas pela presente deliberação, aplicáveis a cada opção tarifária.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

29 de dezembro de 2011

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

205535421

INSTITUTO SUPERIOR BISSAYA BARRETO**Despacho n.º 141/2012**

Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável;

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior Bissaya Barreto, publicados pelo Aviso n.º 15634/2009, no *Diário da República* n.º 172, 2.ª série, de 4 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Aviso n.º 20156/2009, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de Novembro, aprovo, após parecer favorável do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, nas respectivas reuniões de 13 de Dezembro de 2011 e de